

PROCESSO Nº	CONTROLE DE AMOSTRA GLOBAL - 02905/12
ASSUNTO	ANÁLISE DE PROCESSOS PELA SLC CONSOANTE CRITÉRIO DE RELEVÂNCIA, APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/12.

DECISÃO NORMATIVA Nº 00004/12

Tratam os presentes autos, de nº **02905/12**, do Controle de Amostra-Global/12, a qual dispõe sobre o exame de contratos segundo o critério de relevância.

Com base no referido critério, foi estabelecido que a base amostral de análise fosse composta por contratos cujo valor for igual ou superior a R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Além disto, todos os processos que já estivessem diligenciados deverão ser objeto de análise obrigatória.

O presente feito tem o objetivo, portanto, de demonstrar a metodologia e os critérios adotados na seleção da amostra de contratos que serão objeto de apreciação pelo Tribunal, seguindo as diretrizes traçadas pela aludida IN nº 001/12.

Da Metodologia

A lista elaborada por esta Secretaria, às fls. 1/ 54, serviu de base para a escolha dos processos que serão objeto de análise. Neste documento os feitos foram organizados em ordem decrescente de valor e numeração sequencial, quais sejam:

- 137** processos de licitação – área jurídica, com valores acima de R\$ 500.000,00;
- 696** processos de licitações – área jurídica com valores abaixo de R\$ 500.000,00;
- 256** processos de engenharia, com valores acima de R\$ 500.000,00;
- 655** processos de engenharia, com valores abaixo de R\$ 500.000,00.

Foram escolhidos **70** processos de licitação – área jurídica, para análise e **45** processos de engenharia, de acordo com listas anexadas.

Da Proposta de Encaminhamento

Tendo em vista os objetivos deste processo de Controle de Amostra – GLOBAL, considera-se cumprida a finalidade inicial para a qual foi ele criado (seleção da amostra de contratos a serem analisados por esta Secretaria), razão pela qual submeto os presentes autos à elevada consideração do Ministério Público de Contas e do Plenário deste TCM/GO, para homologação do sorteio realizado, ou, se for o caso, para que sejam escolhidos novos processos a serem incluídos na análise amostral pelo Tribunal, com o conseqüente encaminhamento dos processos selecionados para análise aos municípios de origem.

Isto posto,

00004/12

DECIDE

Art. 1º - Aprovar a análise amostral apresentada pela Secretaria de Licitações e Contratos, constantes do anexo.

Art. 2º - Esta Decisão Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em
Goiânia, aos

09 FEV 2012

ter farvard
Presidente: Cons.ª Maria Teresa F. Garrido

Participantes da votação:

[Signature]
1 - Cons. Paulo Emanoel M. Orteguel

[Signature]
2 - Cons. Jossivani de Oliveira

[Signature]
3 - Cons. Virmondos B. Cruvinel

[Signature]
4 - Cons. Subst. Eduardo Souza Leites **VOTO CONTRA**

[Signature]
5 - Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

[Signature]
6 - Cons. Francisco Ramos **VOTO CONTRA**

Fui presente:

[Signature]
Procurador Geral de Contas